

VOTO

A presente tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Francisco Xavier Silva Neto, ex-prefeito de Cajapió/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, do Programa Dinheiro Direto da Escola - PDDE e do Programa Brasil Alfabetizado - Bralf, no exercício de 2009.

2. Regularmente citado no âmbito deste Tribunal, por intermédio de comunicação entregue no endereço constante na base do sistema CPF (peças 7/9), o responsável nem apresentou alegações de defesa nem efetuou o recolhimento do débito. Caracterizou-se, dessa forma, a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

3. Não é demais destacar que incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados (art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988 e o art. 93 do Decreto-lei 200/1967).

4. Desse modo, e face à ausência de demonstração de boa-fé, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de julgamento pela irregularidade destas contas especiais, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia dos elementos do processo ao órgão competente para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Ante o exposto, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de junho de 2017.

ANA ARRAES
Relatora